

Processo nº. 2004/53883-1 – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARAENSE, referente ao Convênio nº 024/2004-SECTAM e Termo Aditivo, no valor de R\$ 40.140,00 (quarenta mil, cento e quarenta reais), de responsabilidade da Sra. HELOISA BAPTISTA DOS SANTOS SILVA, Diretora;

Processo nº. 2005/52410-7 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, referente ao Convênio nº 488/2002-SEPOF e Termos Aditivos, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), de responsabilidade do Sr. JOÃO BOSCO RUFINO MOYSES, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro Corregedor IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Corregedor-Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 50.378

PROCESSO Nº. 2004/51153-0

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 281/2003 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO e a SEDUC.

Responsável: Espólio do Sr. ANTÔNIO LORENZONI – Prefeito à época

Relator: Conselheiro Corregedor IVAN BARBOSA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Corregedor-Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de 4.774,00 (quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais) com isenção de multa regimental em face da extinção da punibilidade, assegurada pela Constituição Federal (art.5º, XVI) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 50.379

PROCESSO Nº. 2004/51677-0

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº. 123/2003 firmado entre a ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS DAS ILHAS DE ABAETETUBA e a SAGRI.

Responsável: Sr. GERCINO VILHENA DA COSTA – Presidente.

Relator: Conselheiro Corregedor IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Corregedor-Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), com isenção de multa regimental, em face a aplicação do Prejulgado nº 14 e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 50.380

PROCESSO Nº. 2005/51222-1

Assunto: Prestação de Contas relativo ao Convênio 066/2003 e Termo Aditivo firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ e a SEPOF.

Responsável: Sr. JOSÉ ANTÔNIO FAUSTO DA SILVA – Prefeito à época

Relator: Conselheiro Corregedor IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Exmo Sr. Conselheiro Corregedor-Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 50.381

PROCESSO Nº. 2005/51022-6

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 048/2004 e Termo Aditivo firmados entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E TOCANTINS e a SESP

Responsável: Sr. VALCINEY FERREIRA GOMES, Presidente.

Relator: Conselheiro Corregedor IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Corregedor-Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 167.200,00 (cento e sessenta e sete mil e duzentos reais), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 50.382

PROCESSO Nº. 2004/53611-1

Assunto: Recurso de Reconsideração

Requerente: Espólio do Sr. FERNANDO JOSÉ BAHIA – Presidente à época da CASA ANDRÉA.

Decisão Recorrida: Acórdão nº. 36.654 de 30/09/2004

Relator: Conselheiro Corregedor IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso I da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, conhecer do presente recurso dando-lhe provimento integral, a fim de julgar as contas prestadas regulares com ressalva.

RESOLUÇÃO Nº. 18.214
PROCESSO Nº. 2002/52685-3

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 300/2000 e termos aditivos firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ e a SESP.

Responsável: Sr. JOSÉ ANTONIO FAUSTO DA SILVA – Prefeito à época

Relator: Conselheiro Corregedor IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Corregedor Relator, com fundamento no art. 73, c/c o art. 183, §§ 3º e 4º, inciso II do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994:

I - Conceder prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável apresente a documentação referente a este convênio;
 II – Apresentada a documentação no prazo estabelecido no item anterior fica determinada a reabertura da instrução processual, a fim de que o Órgão Técnico e o Ministério Público de Contas, no prazo regimental se manifestem sobre a mesma.

RESOLUÇÃO Nº. 18.215

PROCESSO Nº. 2004/51324-0

Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº 087/2002 e termos aditivos firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ e a SEPOF.

Responsável: Sr. PEDRO THEODORO DE REZENDE – Prefeito à época

Relator: Conselheiro Corregedor IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Corregedor Relator, com fundamento no art. 73, c/c o art. 183, §§ 3º e 4º, inciso II do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994:

I - Conceder prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável apresente a documentação referente a este convênio
 II – Apresentada a documentação no prazo estabelecido no item anterior fica determinada a abertura da instrução processual, a fim de que o Órgão Técnico e o Ministério Público de Contas, no prazo regimental, se manifestem sobre a mesma.

RESOLUÇÃO Nº. 18.216

PROCESSO Nº. 2004/52904-7

Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº 035/2004 e termo aditivo firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH e a SEPOF.

Responsável: Sr. GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA – Prefeito à época

Relator: Conselheiro Corregedor IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Corregedor Relator, com fundamento no art. 73, c/c o art. 183, §§ 3º e 4º, inciso II do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994:

I - Conceder prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável apresente a documentação referente a este convênio.
 II – Apresentada a documentação no prazo estabelecido no item anterior fica determinada a reabertura da instrução processual, a fim de que o Órgão Técnico e o Ministério Público de Contas, no prazo regimental, se manifestem sobre a mesma.

RESOLUÇÃO Nº. 18.217

PROCESSO Nº. 2003/50887-9

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº 047/1998 firmado entre o a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ e a SETRAN.

Responsável: Sr. EMMANUEL JOSÉ MACHADO CUNHA – Prefeito à época

Relator: Conselheiro Corregedor IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Corregedor Relator, com fundamento no art. 73, c/c o art. 183, §§ 3º e 4º, inciso II do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994:

I - Conceder prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável apresente a documentação referente a este convênio;
 II – Apresentada a documentação no prazo estabelecido no item anterior fica determinada a reabertura da instrução processual, a fim de que o Órgão Técnico e o Ministério Público de Contas, no prazo regimental, se manifestem sobre a mesma.

RESOLUÇÃO Nº. 18.218

PROCESSO Nº. 2004/51225-9

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº 042/2002 e termos aditivos firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU e a SEPOF.

Responsável: Sr. ALCIDES ABREU BARRA – Prefeito à época

Relator: Conselheiro Corregedor IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Corregedor Relator, com fundamento no art. 73, c/c o art. 183, §§ 3º e 4º, inciso II do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, conceder prazo de 30 (trinta) dias para reabertura da instrução processual em face da hipótese de divergência em relação ao laudo de conclusão da obra.

RESOLUÇÃO Nº. 18.219

PROCESSO Nº. 2004/52124-9

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº 211/2002 e termos aditivos firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO e a SEPOF.

Responsável: Sr. EGON KOLLING – Prefeito

Relator: Conselheiro Corregedor IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Corregedor Relator, com fundamento no art. 73, c/c o art. 183, §§ 3º e 4º, inciso II do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que, seja realizada a inspeção in loco pelo Departamento de Controle Externo deste tribunal.

AVISO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 367406

Modalidade: Registro de Preços

Número: 7/2012

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Material de Conservação e Limpeza.

Entrega do Edital: Cópia do edital e seus anexos poderá ser obtida no Departamento de administração do Tribunal de Contas do Pará, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Observação: Informações sobre a presente Licitação, serão prestadas pelo Pregoeiro ou pela equipe de Apoio, até o primeiro dia útil que anteceda a data fixada para abertura da Sessão Pública do presente Pregão, no horário de 09:00 às 13:00 horas, ou através do telefone (91) 3210-0586.

Responsável pelo certame: José Rodolfo Leite Jucá

Local de Abertura: Sala de Audiências Públicas do Tribunal de Contas do Estado

Data da Abertura: 02/05/2012

Hora da Abertura: 09:00

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

01032112262670000 339030 0101000000 Estadual

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

Ac. 50.469

Número de Publicação: 367498

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de abril de 2012, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO Nº. 50.469

PROCESSO Nº. 2012/50693-2

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria nº 0415, de 11 de abril de 2012, que contém a aposentadoria de ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA, no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

ADMISSÃO DE SERVIDOR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 367690

Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modalidade de Admissão: Temporário

Ato: ECD nº 071/2012

Data de Admissão: 16/04/2012

Nome do Servidor Cargo do Servidor Término Vínculo

Observação

LUCIO ALMEIDA NEVES AGENTE AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS 15/04/2012

Ordenador: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ADMISSÃO DE SERVIDOR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 367701

Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modalidade de Admissão: Temporário

Ato: ECD nº 072/2012

Data de Admissão: 16/04/2012

Nome do Servidor Cargo do Servidor Término Vínculo

Observação

MARCELO COSTA GAVINHO AGENTE AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS 15/04/2012

Ordenador: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ADMISSÃO DE SERVIDOR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 367705

Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modalidade de Admissão: Temporário

Ato: ECD nº 070/2012

Data de Admissão: 16/04/2012

Nome do Servidor Cargo do Servidor Término Vínculo

Observação

ALESSANDRA SIGRAN FERREIRA FRAZÃO AGENTE AUX

SERVICOS GERAIS AA-302 15/04/2012

Ordenador: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA